



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMTAS

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N° 001/2018**

Recorrente: MARIA DE LOURDES FERREIRA

**Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso para revisão da nota atribuída ao *curriculum vitae*, na qual, irresignada com o resultado do processo seletivo em análise, arguiu a seguinte afirmação: 1 - Reanálise dos itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2018.

RESPOSTA:(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo não foi pontuada como deveria. Assim, fazendo uma reanálise, a nota atribuída ao currículo da candidata deixa de valer 2,7 (dois pontos e sete décimos) e passa a valer **4,5 (quatro pontos e cinco décimos)**, observando os seguintes critérios extraídos dos subitens 4.2.1 e 4.2.2 do supradescrito Edital: **1) Curso de Formação e/ou Aperfeiçoamento na área de conhecimento do cargo de ASG:** Curso Oficina de Alimentação Saudável e Pães Enriquecidos (carga horária de 20 horas) atribuído 1,0 (um) ponto; **2) Participação em conferências, fóruns e seminários em área correlata ao cargo:** I Fórum Comunitário Selo UNICEF Município Aprovado 2013-2016 (carga horária de 08 horas) e II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o Lema: “Comida de verdade no campo e na cidade” (carga horária de 08 horas), conferido 0,1 (um décimo de ponto) cada, totalizando 0,2 (dois décimos de ponto); **3) Experiência Profissional na área:** comprovação de prestação de serviço na área de ASG de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses, conferido 2,5 (dois pontos e cinco décimos). **4) Experiência Profissional em área correlata:** Declaração de prestação de serviço de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de Lavanderia no Hotel Araguaia, conferido 0,8 (oito décimos de ponto). No tocante ao critério de Estágio ou Trabalho Voluntário a candidata não apresentou nenhuma documentação hábil a comprovar. Já no que diz respeito à nota da entrevista, esta permanecerá sem alterações, perfazendo a pontuação de **3,5 (três pontos e cinco décimos)**.

Diante o exposto, com a retificação, a nova nota passa a ser **8,0 (oito pontos)**.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMTAS

Recorrente: VANUSLETE PIRES DA COSTA

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de nota curricular e entrevista, alegando ter uma declaração de prestação de serviço voluntário não pontuada e ratificando o rol dos documentos entregues junto à inscrição, tais como, declaração de trabalho voluntário na Associação de Acolhimento Lar Renascer, extrato do Termo de Credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Curriculum Vitae, Curriculum Lattes, Declaração de Tempo de Trabalho no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Vila Nova.

RESPOSTA:() DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo foi pontuada como deveria, **com exceção a da Declaração de Tempo de Trabalho no CRAS**, pois esta não apresenta todos os sinais de autenticidade, visto que não contém assinatura do declarante; e do **extrato do Termo de Credenciamento ao Tribunal de Justiça**, pois o mesmo por si só não comprova a efetiva prestação de serviço na especialidade de psicologia, necessitando de uma declaração expedida por autoridade competente que comprova a experiência profissional exigida em edital. No que tange às pontuações da entrevista, a questão 01 na modalidade subjetiva, foi respondida corretamente pela entrevistada, conferindo-lhe o total de pontos, isto é, **1,0 (um) ponto**; a segunda questão também da modalidade subjetiva foi conferida a pontuação **de 0,5 (cinco décimos de ponto)**, uma vez que, a recorrente citou apenas um programas/equipamentos social, sendo exigidos na questão no mínimo dois programas/equipamentos; a questão 03 (objetiva) foi avaliada com o máximo de pontos, sendo assim **1,0 (um) ponto**; e a quarta questão, também da modalidade objetiva, foi indicada pela candidata a alternativa incorreta, conferindo a esta à pontuação de **0,0 (zero) ponto**, totalizando assim **2,5 (dois pontos e cinco décimos)**. Por fim, realizando uma nova correção, a pontuação curricular permanece com **2,7 (dois pontos e sete décimos)** referentes aos seguintes critérios extraídos dos subitens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018: **1) Curso de Formação e/ou Aperfeiçoamento na área de conhecimento do cargo de Psicólogo:** Certificado de Pós Graduação “Lato Sensu” especialização em Psicologia Organizacional e do Trabalho, conferindo 2,0 (dois) pontos; **2) Participação em conferências, fóruns e seminários em área correlata ao cargo:** Conferência Estadual Conjunta de Direitos Humanos (carga horária de 20 horas) e 2º Fórum Comunitário Selo UNICEF Município Aprovado 2013-2016 (carga horária de 05 horas), atribuídos a estes 0,1 (um décimo de ponto) cada, totalizando 0,2 (dois décimos de ponto); **3) Estágio ou Trabalho Voluntário relacionado à área de atuação:** Declaração de prestação de serviço voluntário de 10 (dez) meses expedida pela Associação Lar Renascer, conferido 0,5 (cinco décimos de ponto). Nos demais critérios a candidata não apresentou nenhuma documentação hábil a comprovar.

Diante o exposto, a nota conferida e resultado da recorrente permanece sem alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMTAS

Recorrente: TERESINHA DE JESUS BEZERRA SANTOS

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão dos documentos entregues no ato da inscrição e por conseguinte a retificação da nota atribuída à análise curricular, visto que, não foram pontuados os Certificados de Cursos Profissionalizantes/Aperfeiçoamento conferidos no critério de Curso de Formação e/ou Aperfeiçoamento na área do conhecimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG.

RESPOSTA:(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo, no momento da inscrição não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova correção, a pontuação curricular deixa de valer 2,5 (dois pontos e cinco décimos) e passa a valer **4,5 (quatro pontos e cinco décimos)**, observando os seguintes critérios extraídos dos subitens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018: **1) Curso de Formação e/ou Aperfeiçoamento na área de conhecimento do cargo de ASG:** Curso de Limpeza de Salas de Aula (carga horária de 20 horas) atribuído 2,0 (dois) pontos; **2) Experiência Profissional:** comprovação de prestação de serviço na área de ASG de 02 (dois) anos, atribuído 2,5 (dois pontos e cinco décimos). Nos demais critérios a candidata não apresentou nenhuma documentação hábil a comprovar. No tocante à nota da entrevista, esta permanecerá sem alterações, perfazendo a pontuação máxima de **4,0 (quatro) pontos**. Diante o exposto, com a retificação, a nova nota passa a ser **8,5 (oito pontos e cinco décimos)**.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMTAS

Recorrente: FLORENY RODRIGUES DOS SANTOS

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão dos documentos entregues no ato da inscrição e, por conseguinte a realização da avaliação e pontuação da entrevista e do currículo, uma vez que, fora eliminada por faltar Certificado de Curso Profissionalizante de Cabelereiro, requisito exigido no subitem 2.5.5. do Anexo I, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2018.

RESPOSTA:() DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A quantidade de documentações entregues no momento da inscrição juntamente com o *curriculum vitae* fora preenchida pelo responsável que inscrevera o candidato, no campo “DOCUMENTOS” da Ficha de Inscrição (Anexo II), além disso, este ainda preencheu o *Cheq list* de documentos entregues. Deste modo, ficou provado que foi entregue apenas 08 (oito) cópias de documentos, tais como: Currículo, Declaração de prestação de serviço como instrutora de curso de cabelereiro; 01 (uma) cópia do Diploma de Técnico de Magistério, 01 (uma) cópia do Histórico Escolar do 2º Grau; 02 (duas) laudas de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; 01 (uma) lauda contendo cópia do Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e título de eleitor; cópia do comprovante de endereço (tarifa de energia); e 01 (uma) lauda contendo cópia do título de eleitor e comprovante de votação do 1º e 2º turno deste corrente ano todos em nome da recorrente. Portanto, resta claro que não fora entregue o Certificado de Curso Profissionalizante da área do cargo pretendido. Diante o exposto, a nota conferida e resultado da recorrente permanece sem alterações.

Sendo assim, ficou determinada, também, pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado no Município de Gurupi, que fosse realizada uma reanálise na pontuação de todos os demais candidatos, a fim de evitar possíveis omissões em seus resultados.